Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500-000

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.252, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

Dispõe sobre delimitação da zona urbana da da sede do Município de Laranjal Paulista.

Eu, ROQUE LÁZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A delimitação da zona urbana da sede do Município de Laranjal Paulista, compreenderá as áreas contidas dentro do polígono abaixo descrito:

"começa no marco 1, distante 500,00m da Rodovia Marechal Rondon, próximo ao trevo de acesso da Estrada Vicinal João Hermano Pessin. Deste marco segue em linha reta por 2.800,32m com rumo de 39°12'11"NE, até atingir o marco 2; deflete à direita e segue pela margem esquerda do Rio Sorocaba, por uma distância de 11.783,19m até atingir o marco 3, cravado na margem esquerda do Rio Sorocaba; deflete à direita e segue em linha reta por 3.207,06m com rumo de 87°56'42"NW, até atingir o marco 4; deflete à direita e segue em linha reta por 3.690,27m com rumo de 00°41'55"NW, até atingir o marco 5; deflete à esquerda e segue em linha reta por 2.591,26m com rumo 86°01'00"NW, até atingir o marco 6; deflete à esquerda e segue em linha reta por 1.110,36m com rumo de 46°05'41"SW, até atingir o marco 7; deflete à direita e segue em linha reta por 1.680,45m com rumo de 65°34'13"NW, até atingir o marco 8; deflete à direita e segue em linha reta por 1.238,65m com rumo de 32°28'16"NE, até atingir o marco 9; deflete à direita e segue em linha reta por 1.730,21m com rumo de 89°06'31"NE, até atingir o marco 10; faz uma pequena deflexão à direita e segue em linha reta por 2.912,37m com rumo de 85°55'27"SE, até atingir o marco 1 inicial, fechando-se o perímetro com uma área de 26.443.820,74m2."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2.000.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada por edital no lugar de costume e encadernada sob fls. 107, do Volume de Leis nº 19. Laranjal Paulista, 29/novembro/2.000.=.=.=.=.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração